



BOA VISTA

Segunda-feira
02 de Dezembro
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE CASA DE DIVERSÃO BOATE, CASA DE SHOW, HOTEL, MOTEL, PENSÃO, BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE PERMITIREM MEDIAREM OU FAVORECEREM A PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA, FIZERAM APOLOGIA DESSAS PRÁTICAS OU SE OMITIREM EM RELAÇÃO A ELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico e/ou musical (boates, casa de show e semelhantes), bem como hotéis, motéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecendo ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no município de Boa Vista, poderão ter seus respectivos alvarás de funcionamento suspensos ou cassados.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Após denúncia e verificação, comunicar órgão competentes para apurar as irregularidades em desconformidade ao Art. 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90, procedendo encaminhamentos para apuração dos fatos

Art. 4º A cassação acontecerá, mediante reincidência do estabelecimento acusado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu, CNPJ n.º 10.945.554/0001-15, fundada em 27 de maio de 2009, e sediada na Rua General Penha Brasil, n.º 665 - São Francisco, nesta cidade de Boa Vista - Estado de Roraima.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS'S) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão circular e descarregar em vias públicas dentro do ECS's nos seguintes horários:

I - durante Segunda-Feira a Sexta-Feira só poderão estacionar nos locais previstos das 7 às 8h30, 11 às 14h e das 17h30 às 19h.

II - aos Sábados e Domingos só poderão estacionar nos locais previstos das 7h às 8h e das 17:00 as 18:30 horas;

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após o término dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontram em operação.

§ 3º No horário compreendido entre as 19h às 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente para esta finalidade, estando o veículo com o sistema de pisca alerta ligado;

§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.

§ 5º Nas avenidas de maior fluxo de comércio, será permitido somente transitar e estacionar para realizar cargas e descargas de mercadorias, veículos de carga com o comprimento de 6 metros e largura de 2,20 metros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 28128/2019 – CGM.
Espécie: Contrato 681/2019/CGM
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – NOBREAKS, para atender as necessidades administrativas da Controladoria Geral do Município - CGM.
Modalidade: Pregão Eletrônico 60/2019.
Valor: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: 001.
Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: GL ELETRONICOS LTDA
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2019.
Vigência: O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 28128/2019 – CGM.
Espécie: Contrato 682/2019/CGM
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – computadores, para atender as necessidades administrativas da Controladoria Geral do Município - CGM.
Modalidade: Pregão Eletrônico 60/2019.
Valor: R\$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais).
Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: 001.
Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: TSH FARIAS e SILVA - EPP
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2019.
Vigência: O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 020/2019
Processo nº 026690/2019-SMO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com as indicações seguintes: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR. Modalidade: Concorrência. Tipo de Licitação: Menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Local: Comissão Permanente

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Camila Pinheiro Cardoso

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora